

ENTRE A ESCRAVIDÃO E O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO: AFETOS E DESAFETOS DO VIGÁRIO DA VARA DR. DOMINGOS COELHO SAMPAIO, VILA DO PRÍNCIPE, MINAS GERAIS, DE 1756 A 1762

BETWEEN SLAVERY AND THE COURT OF THE HOLY OFFICE: AFFECTIONS AND DESAFETOS OF THE VICAR OF VARA DR. DOMINGOS COELHO SAMPAIO, VILA DO PRÍNCIPE, MINAS GERAIS, FROM 1756 TO 1762

BRISKIEVICZ, Danilo Arnaldo *

<https://Orcid:0000-0002-7652-1959> 

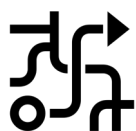
RESUMO: A proposta deste estudo é investigar alguns aspectos da atuação do vigário da vara dr. Domingos Coelho Sampaio da paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, Comarca do Serro do Frio, no período de sua atuação, entre os anos de 1756 a 1762. Analisamos um afeto e um desafeto do vigário da vara serrano: o grande afeto era seu ex-escravo José Coelho Sampaio, solicitante de carta guia para transitar entre o Brasil e Portugal; o seu desafeto era o padre João Álvares da Costa, vigário colado da paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro, denunciado por descumprimento de ordens papais e cujo processo chegou ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. A metodologia de pesquisa é centrada na investigação bibliográfica e documental de arquivos públicos do Brasil e Portugal. O resultado é uma narrativa que mostra a atuação da vigararia da vara na comarca eclesiástica serrana pertencente à Diocese de Mariana, instalada oficialmente na Vila do Príncipe.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil Colônia, Escravidão, Tribunal do Santo ofício, Comarca do Serro do Frio, Vila do Príncipe.

ABSTRACT: The purpose of this study is to investigate some aspects of the performance of the foreign vicar dr. Domingos Coelho Sampaio of the parish of Nossa Senhora da Conceição in Vila do Príncipe, Comarca do Serro do Frio, in the period of his performance, between the years 1756 to 1762. We analyzed an affection and a disaffection the vicar of the stick: the great affection was his ex-slave José Coelho Sampaio, requesting a guide letter to transit between Brazil and Portugal; his disaffection was the priest João Álvares da Costa, pasted vicar of the parish of Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro, denounced for noncompliance with papal orders and whose case reached the Tribunal of the Holy Office of Lisbon. The research methodology is centered on bibliographic and documentary investigation of public archives in Brazil and Portugal. The result is a narrative that shows the performance of the foreign vicar in the mountain ecclesiastical district belonging to the Diocese of Mariana, officially installed in Vila do Príncipe.

KEYWORDS: Colony Brazil, Slavery, Court of the Holy Office, District of Serro do Frio, Vila do Príncipe

* Mestrando no curso de Pós-graduação em Educação na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: guim.goncalves@hotmail.com



INTRODUÇÃO

*Não há nada mais gratificante do que o afeto correspondido,
nada mais perfeito do que a reciprocidade de gostos
e a troca de atenções.
(Cícero, 106-43a.C)*

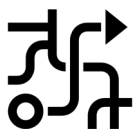
A paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, capital da Comarca do Serro do Frio, na Capitania de Minas Gerais, foi criada em 1713 na qualidade de “encomendada”, ou seja, com vigário provisório. Em 1724, a paróquia serrana foi elevada à categoria de “colada”, fazendo jus ao seu vigário, proprietário fixo do território da freguesia. Desde 1714, a Diocese do Rio de Janeiro havia indicado um vigário da vara para a sua comarca eclesiástica mineira. Em 1745, com a criação da Diocese de Mariana, a indicação do vigário da vara passou a pertencer ao bispo residente naquela cidade (Quadro 1).

QUADRO 1 – Vigários da vara da Comarca Eclesiástica da paróquia de Nossa Senhora da Conceição
Vila do Príncipe – 1714-1829

Período	Padre	Título de nomeação
05/02/1714 a 24/06/1719	Antônio Mendanha Souto Maior	Licenciado
29/06/1719 a 29/06/1720	Antônio Pina	Cônego e mestre-escola do Cabido da Diocese do Rio de Janeiro
17/08/1721 a 17/09/1724	José de Castro Couto	Licenciado
18/09/1724 a 18/01/1776	Simão Pacheco	Licenciado
19/06/1730	Dr. Manuel Tavares Pereira	Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra
1755 a 1756	Dr. Manuel Cardoso Frazão Castelo Branco	Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra [?]
1756 a 1762	Dr. Domingos José Coelho Sampaio	Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra [?]
1776 a 1785	Dr. Nicolau da Silva Belo	Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra
1785 a 1788	Dr. Manuel José da Fonseca Brandão	Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra
30/05/1793 a 29/04/1797	Gregório dos Reis Melo	Mestre de Capela
25/03/1806 a 31/03/1819	Francisco Rodrigues Ribeiro de Avelar	Licenciado
01/01/1821 a 31/01/1829	Dr. Manuel Francisco da Silva	Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra

Fontes: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO; ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA; BRISKIEVICZ, 2017; MESQUITA; SEABRA, 2013, p. 65-69; SENNA, 1903, p. 171.

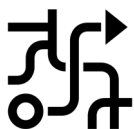
O objetivo deste estudo é apresentar alguns aspectos da atuação do vigário da vara Dr. Domingos José Coelho Sampaio, no período do exercício de seu cargo, entre os anos de 1756 a 1762. Apesar de não conseguirmos a comprovação de sua formação em Cânones na



Universidade de Coimbra (ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, Índice de alunos da Universidade de Coimbra, 1290 a 2012), seu trânsito pelo reino e a referência dos documentos oficiais ao título de “doutor” indicam seus estudos superiores nesta importante universidade portuguesa.

Dividimos o estudo em dois momentos: o afeto e o desafeto, o amor e o ódio, a amizade e a inimizade. Afeto e desafeto apenas como formas de lidar com seus conhecidos no dia a dia, devido as suas atuações profissional e domiciliar. O ex-escravo do vigário da vara chamado José Coelho Sampaio solicitou ao Senado da Câmara da Vila do Príncipe uma carta guia para livremente transitar pelo Brasil e pelo reino, na Europa. Analisamos como esta relação foi construída. Por outro lado, o vigário da vara colecionava inimigos, um deles, o pároco de Conceição do Mato Dentro, o padre João Álvares da Costa, denunciado formalmente por descumprir ordens papais, criando embaraços para seu rebanho de fiéis devotos. Analisamos os documentos do afeto e do desafeto do vigário da vara a fim de demonstrar como era a atuação deste juiz forâneo na Comarca do Serro do Frio na segunda metade do século XVIII, como construía sua sociabilidade e como atuava nesta sociedade escravista e organizada rigidamente em torno da moral conservadora católica de forte caráter reformista e contrarreformista, balizadas ainda pelas densas sombras do Concílio de Trento.

É importante considerar para uma compreensão alargada das relações do vigário da vara serrano com seus afetos e desafetos que toda forma de autoridade eclesiástica no Brasil no século XVIII foi estabelecida pelo *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* publicado em 1704, e que antecedeu as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de 1707, ambos resultados da preocupação do bispo Sebastião Monteiro da Vide em disciplinar em sagradas letras o dia a dia da igreja colonial brasileira. O *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* disciplinou o funcionamento do Auditório Eclesiástico ou Relação Eclesiástica instalada em Salvador, em 21 de novembro de 1676, com a atribuição de atuar como tribunal de segunda instância, julgando as apelações e agravos das decisões tomadas em primeira instância nas causas em que os bispos ou membros dos juízos eclesiásticos fossem parte. De acordo com o *Regimento do Auditório*, este era formado por um provisor, vigário-geral, chanceler, desembargadores, juiz dos casamentos, juiz das justificações, juiz dos resíduos, visitantes, vigários da vara, promotor da Justiça, advogados do Auditório, escrivão da câmara, escrivão da chancelaria, escrivães da visitação, notários apostólicos, escrivães do Auditório, meirinho do Arcebispado, escrivão da vara e armas,



inquiridor, distribuidor, contador, solicitador da justiça e resíduos, porteiro da Relação e Auditórios, depositário do Juízo e seu escrivão.

Dessa forma, com a publicação do *Regimento do Auditório* em 1704 e das *Constituições Primeiras* em 1707, o gesto pedagógico colonial de convivência entre os bispos e seus padres, entre os párocos e seus fiéis devotos e entre os fiéis e suas irmandades e confrarias, ou seja, o que era autorizado e proibido em relação às práticas católicas em território brasileiro foram consagradas em documentos que nortearam o agir desses atores sociais e conduziu os processos ordinários da distribuição da justiça e dos serviços eclesiais. O vigário da vara era uma autoridade necessária no organograma da hierarquia eclesial e estava prevista em documentos oficiais e sua função era reconhecida como mediadora entre os mandos e desmandos dos padres e párocos, bem como os desajustes religiosos dos fiéis nas suas comunidades. Não é demais recordar que acima do vigário da vara estava o bispo da diocese e que acima do bispo havia o rei a quem cabia a decisão final em muitos casos – dependendo de seus interesses na colônia e da distribuição de privilégio no sistema das mercês – em seus múltiplos tribunais e conselhos, caso fosse o condenado recorrendo nas instâncias menores e suas posses permitissem a contratação de licenciados e advogados. Ao rei, era garantida toda a autoridade, inclusive em aplicações ou não de penas eclesiais de último recurso (HESPANHA, 1993, p. 288). O vigário da vara era o responsável pela administração da justiça no território das minas gerais dentro de sua comarca eclesial. Eram suas atribuições administrativas “acompanhar os clérigos na sua vida e no exercício de suas funções e velar pela correção das expressões litúrgicas e pela boa administração dos bens eclesiais” (SANTOS, 2008, p. 7).

UM AFETO: O ESCRAVO FORRO DO VIGÁRIO DA VARA SOLICITA CARTA GUIA

Uma carta de guia requerida por José Coelho Sampaio, preto, liberto, natural da Costa da Mina para transitar livremente pela Comarca do Serro do Frio, as capitanias brasileiras e pelo Reino de Portugal talvez seja um dos documentos mais importantes para a demonstração do jeito barroco serrano de ser e seu gesto pedagógico colonial. A carta guia ou carta de passe livre foi solicitada por José Coelho Sampaio no dia 26 de abril de 1768 ao Senado da Câmara. Antes de analisar este documento, outro, anterior, fundamenta o seu pedido. Trata-se do Alvará de 19 de setembro de 1761:



Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem que sendo informado dos muitos e grandes inconvenientes que resultam do excesso e devassidão com que, contra as leis e costumes de outras Cortes polidas, se transporta anualmente da África, América e Ásia para estes Reinos um tão extraordinário número de escravos pretos que, fazendo nos meus domínios ultramarinos uma sensível falta para a cultura das terras e das minas, só vêm a este continente ocupar os lugares dos moços de servir que, ficando sem cômodo, se entregam à ociosidade e se precipitam nos vícios que dela são naturais consequências; e havendo mandado conferir os referidos inconvenientes e outros dignos da minha real providência com muitos ministros do meu Conselho e Desembargo, doutos, etc. Moratos e zelosos do serviço de Deus e meu e do bem comum, com cujos pareceres me conformei, estabeleço que do dia da publicação desta lei nos portos da América, África e Ásia, depois de haverem passados seis meses a respeito dos primeiros e segundos dos referidos portos, e um ano a respeito dos terceiros, se não possam em algum deles carregar nem descarregar nestes Reinos de Portugal e dos Algarves, preto ou preta alguma. Ordenando que todos os que chegarem aos sobreditos Reinos, depois de haverem passado os referidos termos contados do dia da publicação desta, fiquem pelo benefício dela libertos e forros, sem necessitarem de outra alguma carta de manumissão ou alforria nem de outro algum despacho além das certidões dos administradores e oficiais das Alfândegas dos lugares onde portarem, as quais mando que se lhes passem logo com as declarações dos lugares donde houverem saído, dos navios em que vierem e do dia, mês e ano em que desembarcarem, vencendo os sobreditos administradores e oficiais os emolumentos das mesmas certidões, quatro peados à custa dos donos dos referidos pretos ou das pessoas que os trouxeram na sua companhia. Dilatando-se-lhes porém as mesmas certidões por mais de quarenta e oito horas contínuas e sucessivas, contadas da em que derem entrada os navios, incorrerão os oficiais que as dilatarem na pena de suspensão até minha mercê. E neste caso incorrerão os que se acharem gravados aos juizes e Justiças das respectivas terras que nelas tiverem jurisdição ordinária, para que qualquer deles lhes passe as ditas certidões com os mesmos emolumentos e com a declaração das dúvidas ou negligências dos sobreditos administradores ou oficiais das Alfândegas; a fim de que, queixando-se deles as partes aos regedores, governadores das Justiças das respectivas Relações e Jurisdições, façam logo executar esta de plano e sem figura de Juízo e declarar da mesma sorte as penas acima ordenadas. Além delas mando que a todas e quaisquer pessoas, de qualquer estado e condição que sejam, que venderem, comprarem ou retiverem na sua sujeição e serviço, contra suas vontades, como escravos, os pretos ou pretas que chegarem a estes Reinos, depois de serem passados os referidos termos, se imponham as penas que por direito se acham estabelecidas contra os que fazem cárceres privados e sujeitam a cativoiro os homens que são livres. Não é porém da minha intenção, nem que a respeito dos pretos e pretas que já se acham nestes Reinos e a eles vierem dentro dos referidos termos, se inove coisa alguma, com o motivo desta lei; nem que com o pretexto dela desertem dos meus domínios ultramarinos os escravos que neles se acham ou acharem. Antes, pelo contrário, ordeno que todos os pretos e pretas livres que vierem para estes Reinos viver, negociar ou servir, usando da plena liberdade que para isso lhes compete, tragam indispensavelmente guias das respectivas Câmaras dos lugares donde saírem pelas quais conste o seu sexo, idade e figura; de sorte que concluem a sua identidade e manifestem que são os mesmos pretos, forros e livres. E que vindo alguns sem as sobreditas guias na referida forma, sejam presos e alimentados e remetidos aos lugares donde houverem saído, à custa das pessoas em cujas companhias ou embarcações vierem ou se acharem. E este se cumprirá tão inteiramente como nele se contém. Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço, de Conselhos da minha Real Fazenda e do Ultramar, Casa da Suplicação, Mesa da Consciência e Ordens, Senado da Câmara, Junta do Comércio destes Reinos e seus domínios, governadores a Relação e Casa do Porto e das Relações da Bahia e Rio de Janeiro, vice-reis dos Estados da Índia e Brasil, governadores e capitães gerais e quaisquer outros governadores dos mesmos Estados e mais ministros, oficiais e pessoas deles e destes Reinos que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este meu alvará, sem embargo de quaisquer outras leis ou disposições que se oponham ao seu



conteúdo, as quais hei também por derogadas para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E mando ao doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho e chanceler-mor destes Reinos e senhorios, o faça publicar e registrar na Chancelaria-mor do Reino. E da mesma sorte será publicada nos meus Reinos e domínios e em cada uma das comarcas deles, para que venha à notícia de todos e se não possa alegar ignorância, registrando-se em todas as Relações dos meus Reinos e domínios e nas mais partes onde semelhantes leis se costumam registrar e lançando-se este mesmo alvará na Torre do Tombo. Dado no Palácio de nossa senhora da Ajuda a 19 de setembro de 1761. Rei. (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Leis Originais, 1761, Maço 6, n. 40; SOUZA, 1783-1818, v. 2, p. 117-118).

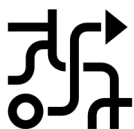
Como de praxe, um alvará régio começava pela motivação ou justificação da sua ordem e o porquê de sua publicação. O argumento principal era sempre o sossego dos povos. Mas para além dessa justificativa retórica, havia outra, muito mais importante: um número extraordinário de escravos pretos estava sendo enviado das colônias para o Reino a fim de substituírem os moços em suas tarefas cotidianas, permitindo que esses jovens mantivessem-se na ociosidade e na prática de vícios, com o aumento da criminalidade. Em outras palavras: lugar de escravos deveria ser nas colônias nos serviços das minas e suas lavras na cultura das terras e suas lavouras.

A consequência do alvará régio era que depois de seis meses nos portos da América e da África e um ano nos portos da Ásia não poderia embarcar com destino ao Reino de Portugal e dos Algarves preto ou preta alguma. Nesse caso, preto ou preta queria dizer escravo e por conta disso todos seriam libertos e alforriados quando apresentassem suas certidões dos administradores e oficiais da alfandega dos portos coloniais no momento de sua chegada a Portugal.

O que interessava ao liberto serrano José Coelho Sampaio ao pedir sua carta guia ao Senado da Câmara era que ele iria ao Reino viver, negociar ou servir querendo usar plenamente sua liberdade, sem criar problemas imigratórios. A responsabilidade da carta guia era das respectivas Câmaras dos lugares de onde saíssem e deveria constar o sexo, idade e figura, comprovando que se tratava de um preto, forro e por isso mesmo, liberto. A fim de evitar problemas o preto forro serrano pediu seu documento oficial.

Vejamos, agora, a carta de guia de José Coelho Sampaio passada pelo Senado da Câmara da Vila do Príncipe alguns anos depois da publicação do alvará régio de 1761, transcrita por Maria Eremita de Souza da fl. 2-2v. do “Livro 42 Aberto pelo ouvidor M. de Souza Guerra de Araújo”, não mais existente no Arquivo do Iphan Serro:

Juiz, vereadores e procurador que servimos no Senado da Câmara em esta Vila do Príncipe por eleição na forma da lei. Aos que a presente nossa carta de guia virem fazemos saber em como perante nós em ato de vereação compareceu José Coelho Sampaio homem preto natural da Costa da Mina escravo que foi do reverendo José



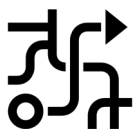
Coelho Sampaio e nos apresentou uma carta de alforria que lhe passou o dito seu senhor dizendo pretendia ir para fora desta comarca e ainda para o reino de Portugal requerendo-nos lhe passássemos esta Guia na forma da Lei novíssima de 19 de setembro de 1761 e para procedermos com a observância da dita lei e segundo a sua determinação vimos e examinamos o dito José Coelho Sampaio que reconhecemos ser o próprio de que tratamos o qual é o que parece de idade de vinte anos pouco mais ou menos estatura [...] a crescer de cor pálida algum tanto de corpo delgado de rosto e cara comprida, testa escantilhada, olhos pardos e grandes, orelhas grandes, nariz em boa proporção, beiços grossos, dentes grandes e claros, sem barba ainda, sem sinal na cara nenhum. E por ser esta a figura do dito liberto a nosso parecer e por ele ser requerida a presente carta de Guia lha mandamos passar por nós somente assinada e selada com o selo das armas reais que serve neste Senado nesta Vila do Príncipe, em Câmara que escrevi. João Pinto Coelho Tomé Fernandes Guimarães, João da Silva Bacelar, Antônio Peixoto Guimarães. E não continha mais em a dita carta de Guia do que o mencionado acima que aqui transladei bem e fielmente da própria a que me reporto nesta Vila do Príncipe, aos 26 dias do mês de abril de 1768 anos. E eu, José Pereira do Amaral escrivão da Câmara que o escrevi, assinei e consertei José Pereira do Amaral.

Consertada por um escrivão, José Pereira do Amaral

Carta de Guia requerida por Felipe Coelho Sampaio, homem preto, ao nobre Senado e manda passar pelos ditos oficiais da Câmara dela cujo seu teor é o seguinte. O Juiz e Vereadores e Procurador etc. compareceu Felipe Coelho Sampaio, homem preto, natural da Costa da Mina, escravo que foi do reverendo dr. Domingos Coelho Sampaio e nos apresentou uma carta de alforria que lhe passou o dito seu senhor dizendo pretendia ir para fora desta Comarca e ainda para o Reino de Portugal requerendo-nos lhe passássemos carta de Guia na forma da Lei novíssima de 19 de setembro de 1761 etc. e para procedermos em observância da dita lei e segundo sua determinação vimos e examinamos o dito Felipe Coelho Sampaio que reconhecemos ser o próprio de que tratamos, o qual é do nosso parecer de idade de 25 anos, pouco mais ou menos, de estatura ordinária, de cor preta natural, bem feito de corpo, pés e perna, nem gordo, nem magro, de rosto redondo, testa pequena, olhos a modo de pardos, orelhas pequenas, nariz meio chato, em boa proporção, beiços ordinários, dentes alguma coisa grandes, pouca barba, sem sinal na cara. E por ser esta a figura do dito liberto etc. mesma data (ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA, Caderno 53, n.p.).

O anteriormente proprietário do escravo alforriado José Coelho Sampaio tinha sido o vigário da vara, o reverendo dr. Domingos Coelho Sampaio. Este padre trabalhou na Comarca Eclesiástica da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe subordinada diretamente à Diocese de Mariana pelo menos nos anos de 1760 e 1762. Nesse período, ele realizou a devassa do caso de infâmia, blasfêmia e heresia em Conceição do Mato Dentro, do qual era acusado principalmente Felipe Álvares de Almeida e seus camaradas José Luiz de Sampaio, Paulo José da Cunha e Custódio Ferreira Braga, como analisamos anteriormente.

Do padre Domingos Coelho Sampaio não sabemos a naturalidade e apesar de seu nome não constar no arquivo da Universidade de Coimbra, o seu cargo e título em documentos oficiais faz supor que fosse bacharel em Cânones, pois não era um licenciado apenas. As relações do escravo alforriado José Coelho Sampaio com seu antigo proprietário revelam grande proximidade entre os dois: o escravo não foi gerado na senzala, antes foi comercializado diretamente da Costa da Mina com mercadores de escravos serranos. Talvez



tenha chegado moleque¹¹⁶ à Vila do Príncipe (a primeira certidão fala de 20 anos, a segunda de 25) e foi então adquirido pelo padre. Sabemos que os padres circulavam pelo território mineiro e durante o período em que os documentos oficiais comprovam o cargo do padre Domingos como vigário da vara, consta também que recebeu braças de terras na rua do Corte. É provável que o padre tivesse além de sua casa de moradas na vila outras propriedades, fossem elas lavras, fazendas ou chácaras. Para administrar seu patrimônio precisava de estar presente na vila. Ele teria outros escravos além do liberto José, pois um deles, também preto forro, foi preso na cadeia da vila e se chamava outro escravo (ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA, Caderno 53, n.p.). Por isso, é de se supor, também, que o padre negociava alforrias com seus escravos, cujo pagamento lhe renderia bons rendimentos anuais.

O preto forro José Coelho Sampaio tinha sido um escravo ladino¹¹⁷ e por isso conhecia as primeiras letras, sabia ler e escrever. Isso pode ter acontecido por falar originalmente o português quando foi escravizado e comercializado, ou talvez tenha aprendido o português já no Brasil. Teria o padre Domingos lhe ensinado a ler e escrever ou já teria aprendido na África? Fato é que os escravos ladinos conseguiam certa projeção social e nesse caso específico, parece que o escravo ladino conseguiu com alguma habilidade pagar sua alforria ou, num caso raro, ter negociado sua liberdade em função de prestação de serviços futuros ao seu antigo proprietário. Fato é que esses serviços estavam ligados ao Reino e supomos que tivesse a ver com despachos em tribunais por procuração, pois com isso o padre ganharia tempo: enviava um procurador ao Reino sem necessidade de realizar uma longa viagem, ao mesmo tempo que podia se dedicar aos negócios na Vila do Príncipe ou nas suas freguesias. O exercício da advocacia no século XVIII era realizado por prepostos oficiais e a necessidade deste serviços era demasiadamente grande, e os padres advogados não eram impedidos de exercerem seus ofícios para além das obrigações eclesiásticas, fossem elas como testamenteiros em Minas Gerais e no Reino (as famílias demandavam por procuração os

¹¹⁶ O termo moleque/*moleke* traduzia para os antigos as crianças e adolescentes escravizados. Segundo Boxer (1963, p. 285), ao copiar uma relação de preços em Minas Gerais de 1703-1713 do livro de Antonil *Cultura e opulência do Brasil* (1837), aparecem os preços dos escravos, sendo que um molecão era identificado como um negro entre 8 e 15 anos, no valor de 250 oitavas; um moleque era identificado como um menino negro, de menos de oito anos no valor de 120 oitavas.

¹¹⁷ Segundo Paiva (2015, p. 37), “no final do Setecentos não havia muitos problemas de comunicação entre as populações ibero-americanas. Não havia grandes problemas nem mesmo para entender os negros ‘boçais’, que chegavam sem falar as línguas dominantes nas áreas ibéricas. Lembre-se que o português ou línguas crioulas nele baseadas tornaram-se línguas geais ou francas em várias em várias áreas africanas entre os séculos XV e XVIII”. Para Moura (2013, p. 234), ladino era o “nome dado ao africano já instruído na língua portuguesa, na religião e no serviço doméstico ou no campo, para distinguir do negro novo, recém-chegado, a que se dava o nome de boçal [...]. Ladino é a corruptela de latino, equivalente a letrado, culto, inteligente”.



mais diversos serviços de cobrança e pagamento de dívidas, assim como de venda de bens móveis e imóveis). De fato, um advogado que tivesse um funcionário com livre trânsito entre o Brasil e o Reino aumentaria seus rendimentos pela mobilidade transatlântica.

Outro detalhe da carta de guia é o conhecimento da legislação portuguesa que para o Senado da Câmara era novíssima, apesar de ter sido publicada em 1761 e o pedido do liberto José ter sido feito em 1768. Atente-se à idade do liberto José: a idade de 25 anos era, normalmente, tida como parâmetro para um “homem bom” assumir cargos públicos. Nesse caso, a primeira carta foi reescrita e na segunda ele apresentava 25 anos. Não queremos dizer que ele desfrutasse do privilégio de “homem bom” – estatuto para brancos, opulentados e livres – mas juridicamente a sua idade precisava cumprir a formalidade compartilhada pelos oficiais do Senado da Câmara. Além da colocação da “idade de adulto” ou a “idade de chefe de família”, chama a atenção o fato de que o liberto José apresentasse oficialmente o mesmo sobrenome do seu ex-proprietário. Isso nos leva a duas suposições: o padre o batizou seu escravo dando o seu sobrenome para o registro oficial, no batistério; ou este foi comprado muito jovem, talvez mesmo um moleque, e por conta disso tenha recebido outro nome para vincular sua pessoa diretamente ao padre. O fato é que José, escravizado e liberto por seu senhor, transitava pela Vila do Príncipe com o sobrenome do vigário da vara, desfrutando dos benefícios de sua alforria e agora solicitava legalmente o reconhecimento de sua liberdade de viver, negociar ou servir até mesmo no Reino.

A economia da alforria criou relações muitas vezes negadas pela historiografia brasileira. Não havia nada de abominável, imoral ou antiético em negociar com os escravos a sua coartação, manumissão ou alforria. Era um costume do mundo antigo, perpetuado na Idade Média e que chegou ao Brasil e na Vila do Príncipe bastante (re)conhecido como prática relativa ao gerenciamento da escravaria. Uma coisa, contudo, é perceber a regularidade e normalidade da negociação pela liberdade dos escravos, outra, é inverter a cruel realidade da escravidão rural e urbana, colocando a exceção da manumissão como regra geral, onde todos os escravos tinham direitos iguais. A escravidão sempre foi e será abominável sob todos os pontos de vista. O que precisamos é perceber que entre a regra – o direito inquestionável do senhor em relação ao seu escravo em aceitar ou não negociar com ele – e a exceção – alguns proprietários lucravam com a alforria e a praticavam como aumento de seus rendimentos –, há biografias (talvez poucas se tomarmos os números absolutos do comércio escravista na Vila do Príncipe) que permitem narrar a alforria através de relações de afetos, concubinatos e favores. Qual tipo de afeto ligava José ao padre Domingos? Os documentos oficiais quanto a isso se calam.

UM DESAFETO: O VIGÁRIO DO MATO DENTRO DENUNCIADO PELO VIGÁRIO DA VARA

Por outro lado, os (des)afetos que ligavam o vigário da vara serrano dr. José Coelho Sampaio e o vigário colado da paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro João Álvares da Costa parecem ficar bem evidentes em um processo que chegou a ser remetido à Inquisição de Lisboa, depois dos trâmites pela recém-criada Diocese de Mariana. Trata-se de uma denúncia do vigário da vara contra o padre colado do Mato Dentro por causa de supostas indulgências apócrifas. Tudo se passou em Conceição do Mato Dentro em dezembro do ano de 1753 e girou em torno de publicação impressa (Fig. 1) afixada em duas colunas da igreja onde o padre colado João Álvares da Costa ia fazer o seu sermão na festa de Santana, pedindo que os fiéis devotos contribuíssem com o frade franciscano João, recebendo assim indulgência plenária garantida pelo Papa Adriano, para quem rezasse e comungasse de posse de contas ou grãos.

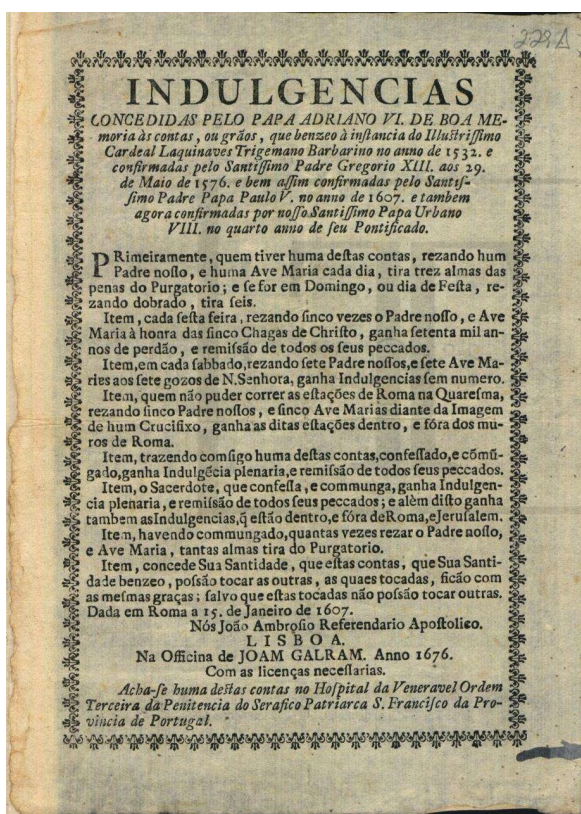
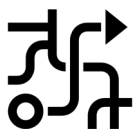


Figura 1 – Folheto de indulgências anexada ao processo do padre João Alvares da Costa. Fonte: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, 1753, fl. 229A.

O problema eclesiástico acontecido em 1753 parecia resolvido para o padre João Álvares da Costa apesar de todo o desgaste com as diligências e sua prisão por desobediência

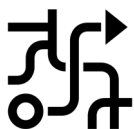


das ordens superiores do Bispado de Mariana que no fundo estava autorizando a ação do frade João em nome do Sumo Pontífice, de Roma. Podemos nos perguntar o que teria gerado a briga entre o pároco e o frade franciscano. Não há outra resposta que não seja o interesse pelas conhecenças ou rendimentos paroquiais. A venda de indulgências era garantida pela Igreja e seus vendedores sempre foram muito bem tolerados nas Minas Gerais. O pároco do Mato Dentro provavelmente não queria que seus rendimentos diminuíssem ou fossem compartilhados com um frade estrangeiro à sua paróquia. A ampliação do conflito se deu por conta de que seus inimigos públicos, entre eles padres encomendados e fiéis devotos, usaram da oportunidade para fazê-lo perder sua autoridade diante do bispo e diante dos paroquianos. O processo foi retomado em 1757 pelo vigário da vara da Comarca do Serro do Frio, dr. José Coelho Sampaio de quem o padre acusado pedia suspeição, por se tratar de outro inimigo público. A justificativa escrita do padre Costa enviada ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa foi a seguinte:

Ministro Reverendo Sr. Frei Paulo Digníssimo Comissário.

Em dezembro do ano de 1753, achei em duas das colunas da minha Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Mato Dentro, um sumário impresso do teor da cópia inclusa. E vendo que as tais indulgências são apócrifas na forma que dizem os Diretórios que cito em frente, e Decretos posteriores as certas concessões o tirei e guardei por evitar enganos a meus fregueses. Nas oitavas do Natal do mesmo mês, estando eu para pregar da festa de S. Ana que se festejava neste tempo e é [...] Manuel Teixeira da Silva e Francisco Borges de Souza pedindo-me quisesse eu no sermão persuadir o uso das contas Adrianas e indulgências do dito Sumário que assim o pedia frei João, religioso leigo de São Francisco que fora o que tinha posto na igreja aquele papel. E com efeito no fim do sermão pelo contrário persuadi não aceitassem tais contas e paéis por as indulgências que afirmavam estarem havidas por apócrifas e nulas que não crescem nelas, nem em outros semelhantes papéis e tivessem só por verdadeiras as indulgências da Cruzada e aquelas que fossem vistas pelo Ordinário, e publicadas pelo seu pároco, e não dessem crédito e papéis e indulgências que publicavam os pedidores de esmolas que o seu regimento era tirar ouro com novidades de engano. No dia seguinte achando eu ao dito frade na igreja enfadado, mandei buscar o tambarino e disse ao padre Miguel de Carvalho de Almeida Matos lesse os decretos posteriores a data do papel e os desenganei. Porque do mesmo frade mandou o Exmo. Sr. Bispo dar eu denúncias de mim e fazer Sumário de testemunhas em junho de 1754, o qual tirou o Reverendo Doutor Manoel Cardoso Frazão de Castelo Branco¹¹⁸, então vigário da vara e hoje [vigário] geral do Bispado. E como [frei João] era meu inimigo declarado inquiriu mulatos e alguns brancos meus inimigos, como é o padre Miguel Carvalho, Joaquim de Santiago, Plácido de Sá Couto, que tinham feito parcialidades contra mim, e com inimigos, e mulatos ordenou a culpa, ao mesmo tempo que podia inquirir gente mais acreditada que há naquele continente, porque a minha persuasão foi em púlpito e dia dos demais concursos que há naquela igreja. Não obstante terem-me acusado por libelo e preso no Juízo Eclesiástico desse Bispado há dois para três anos contra o que vim com execução *facti non punibilis* ajuntando o mesmo Sumário dos [grãos] Adrianos e

¹¹⁸ Foi o terceiro vigário-geral da Diocese de Mariana; em 1756, já se encontrava de posse da cadeira de arcepestre. No dia 14 de julho desse mesmo ano foi provido no cargo de vigário-geral, ficando até 03 de janeiro de 1761 (PIRES, 2008, p. 49). Em 14 de abril de 1755 foi denunciado por João Teixeira Leitão por ordenar prisões inconvenientes do Santo Ofício (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, 1755, fl. 302).



mostrando não ser culpável a mesma persuasão por os Diretórios trazerem Decretos e Catálogos em que os dão por apócrifos. Tendo agora notícias que o reverendo vigário da vara Domingos José Coelho de Sampaio tirava nova inquirição das mesmas testemunhas e segundo o que publicou um mulato por nome Manuel Pereira Lima perante Manuel do Nascimento da Silva, José Botelho, fui por ordem do Tribunal do Santo Ofício afirmando o dito mulato jurava mesmo contra mim, e o dito Botelho que para a frota me remetiam preso para o mesmo Tribunal por me culparem [...] (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquirição de Lisboa, 1753, fl. 231-231v.).

A nova prisão do padre Costa na cadeia da Vila do Príncipe pelo vigário da vara dr. José Coelho Sampaio parece ter gerado nele um descontrole emocional imedido. Todas as pessoas à sua volta eram inimigos capitais de notório saber público, fossem eles os mulatos e brancos depoentes, o frade acusador e os vigários da vara. Contudo, percebe-se que o padre estava ciente de que sua desobediência às regras papais e episcopais se configurava gravíssima com possibilidade de prisão por muitos anos no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Ele não conseguia demonstrar juridicamente que tinha razão em considerar a indulgência pelos grãos adrianos apócrifa. Por isso, sabia que seu capricho de pároco colado em se aferrar aos rendimentos de sua propriedade estava com os dias contados. No seu derradeiro pedido que transcrevemos a seguir mostra um padre sem amigos influentes, com argumento frágil diante dos fatos e ao que tudo indica, com outros vícios que colaboraram para seu isolamento, talvez um deles, a ganância, muito comum naquela época em que o brilho do ouro revelava a busca intensa pela opulência:

Suposto o dito vigário da vara é suspeito por o senhor bispo ver há muitos anos meu capital inimigo e desejar a minha perdição, e desonra, como é público e notório a todos e consta de autos de recursos que hoje se acham no Distrito do Paço da Corte de Lisboa. E os testemunhos foram tirados em casa do meu encomendado meu inimigo pelas demandas que trazemos e da inquirição foi escrivão o padre Eusébio Antônio de Figueiredo meu inimigo como é notório na freguesia. E os testemunhos foram mulatos e brancos meus inimigos e de pouco crédito, havendo gente de inteiro crédito. Contudo, como meu procedimento é notório pelos bons desta comarca e por todos os que me conhecem e sempre cri e creio em tudo o que crê e ensina a Santa Madre Igreja e no poder que o vigário de Cristo tem para conceder indulgência e nunca ensinei os meus fregueses, nem preguei o contrário. Só sim que não acreditassem aquele Sumário de Indulgências dos Adrianos e outros semelhantes por se terem declarados apócrifos e nulos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição em frente da cópia inclusa, o que afirmei fundado no que dizem os Diretórios e Decretos, e com o zelo de evitar enganos a meus fregueses e se nisto errei e fiz mal, peço perdão ao Santo Tribunal e me submeto à correção, e penitência que me devem. E se as testemunhas afirmarem mais do que eu confesso ou é por mensão entenderem em tudo o que eu disse, ou por eu me não explicar bem o que sucede comumente e me ter meios e concursos. Ou é por malícia a fim de me descreditar e perder, pois o que eu falei foi só a respeito dos contar Adrianos e de outros papéis semelhantes. E não de poder de conceder indulgências que creio e confesso há na Igreja de Deus e se assim não fora não pesuadiria no mesmo sermão que tomassem Bulas da Cruzada na qual seguravam que indulgências especiais sem elas as não havia. Rogo a V. R. ponha na presença do Santo Tribunal estas circunstâncias e peço um [...] e espero que antes de qualquer procedimento se digne mandar inquirir outras testemunhas por Comissário e não



atenda ainda que fabricada por os ministros do Exmo. Sr. Bispo inimigo capital meu que me faz todo o mal que pode e deseja por paixão particular como se bem consta e notório. [...] Cadeia da Vila do Príncipe, e dezembro 8 de 1757 (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquirição de Lisboa, 1753, fl. 229-229v.).

O cargo de vigário da vara com sua autoridade e autorizações; a luta pelo poder nas paróquias serranas; a disputa pela opulência através dos rendimentos paroquiais com suas cômputas e conhecimentos; a vaidade pessoal dos cargos num contexto de grande teatralização da vida social; e por fim, uma crescente malha eclesiástica estendida por todo o território da Comarca do Serro do Frio produziram encontros de sacerdotes com os mais variados perfis de comportamento diante de suas funções sagradas nos arraiais e vilas, capelas filias ou matrizes de freguesia. Os padres eram autoridades locais indiscutíveis, até que os ressentimentos populares pudessem aparecer, especialmente quando os rivais sabiam da força de seu próprio testemunho. É que para os antigos, a palavra escrita era resultado da palavra falada, o discurso dito em espaço público. O registros escritos dos processos para consulta mostram uma sociedade que acreditava fundamentalmente na palavra e no discurso, de onde provinha uma de suas características, a honradez do caráter podia ser comprovado pelo que foi dito diante de todos os ouvintes. Numa sociedade teatralizada fundamentada nas aparências a palavra era um instrumento de atuação pela qual muitos ganhavam aplausos – fossem eles simbólicos ou reais, outros o ostracismo – outra forma de apagamento de um indivíduo da memória coletiva.

CONCLUSÃO

As complexas relações de afetos e desafetos do vigário da vara dr. Domingos Coelho Sampaio, em sua atuação na comarca eclesiástica da paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, entre os anos de 1756 e 1754 foram demarcadas de certa forma pelos documentos oficiais exarados pela Igreja no Brasil, em especial as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* publicada em 1707 e amplamente divulgada nas paróquias do Brasil colonial; outro documento fundamental para o estabelecimento dessas tensões relacionais foi o *Regimento do Auditório* em 1704, que preconizava as autorizações do vigário da vara.

É por isso que o trabalho em equipe composta pelo bispo, o vigário-geral do bispado e o vigário da vara gerou um importante processo com coleta de depoimentos contra o sargento-mor Felipe Álvares de Almeida da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro, em 1760. A acusação conduziu-se nas várias etapas do processo, seguindo todo



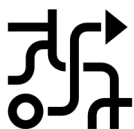
o ritual previsto nas *Constituições* de 1707. Nos autos do processo de blasfêmia e falsidade ideológica posto que Felipe Álvares de Almeida dizia-se confessor, ou seja, possuidor das ordens maiores, dados somente aos sacerdotes habilitados em processo *de genere et moribus*. Entre 1760 e 1762, circularam correspondências entre a Inquisição de Lisboa, o bispo dom frei Manuel da Cruz (primeiro bispo da Diocese de Mariana), a Vigararia Geral de Mariana comandada pelo reverendo dr. Teodoro Ferreira Jácome¹¹⁹ e a Vigararia da Vara sob direção do reverendo dr. Domingos José Coelho Sampaio¹²⁰ da comarca eclesiástica da Vila do Príncipe, responsável direta pelos depoimentos do acusado e demais testemunhas, juntando essa devassa aos autos. Felipe Álvares de Almeida ficou preso na cadeia da Vila do Príncipe onde foi interrogado sendo enviado a Vila Rica para ouvir sua sentença¹²¹. A carta do bispo ajuntada aos autos do processo expõe o caso em minúcias:

Porque nos cortou com grande mágoa de nosso coração que na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato dentro da Comarca do Serro do Frio deste nosso Bispado, sucederam os horríveis casos, que sabidas heresias, e contem blasfêmias heréticas, trazendo várias pessoas e um homem despido e preso pelo pescoço pintando-o para este efeito com tinta vermelha fingindo com este sangue, e levando-o por várias partes especialmente a uma varanda em que o intitularam *Ecce Homo*; como também se fizera um ajuntamento de homens brancos e outro de pretos para o fim de encomendar as Almas, mas com tais estrondos e sinais ridículos que faziam uma horrenda dissonância e que acumulram várias blasfêmias; e que além do sobredito houvera um secular que esquecido do temor de Deus chegara a fingir-se sacerdote e pároco, confessara e casara várias pessoas: mandamos ao reverendo vigário da vara da dita Comarca aqueles danos para este efeito os nossos poderes tire

¹¹⁹ Segundo Rodrigues (2007, p. 53), “a Vigararia da Vara cumpria um papel importante no envio de casos à Inquisição mesmo que o vigário da vara não fosse Comissário. Os casos que estivessem em andamento naquela instância, ou mesmo os que já tivessem recebido sentença, poderiam ser enviados ao Comissário do Santo Ofício, geralmente os da sede do Bispado e, a partir dele, serem encaminhados para o Tribunal de Lisboa. O promotor da Vigararia da Vara da Vila do Príncipe assim procedeu em 1770 quando denunciou o padre José de Brito e Souza porque, no ato da confissão, tinha o costume de fazer perguntas a respeito dos cúmplices dos casos que lhe eram confessados. A denúncia foi feita ao Comissário de Mariana, João Roiz [Rodrigues] Cordeiro, que após tal procedimento mandou ordem para que tirassem sumário das testemunhas antes de enviar o caso ao Tribunal do Santo Ofício”. De fato, o processo contra o padre Brito começou com uma denúncia ao vigário da vara padre Dr. Nicolau da Silva Belo, em 19 de outubro de 1769, servindo o padre Brito no arraial do Rio Vermelho, onde o caso aconteceu, sendo ele padre encomendado daquela recém-criada paróquia. O longo processo ouviu muitas testemunhas, mas o padre não foi incriminado (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. Inquisição de Lisboa, 1769, fl. 87-102).

¹²⁰ Este padre morava em uma casa na antiga Rua do Corte, pois no “Livro de Aforamentos aberto a 18 de julho de 1762” em que há um lançamento de um lote localizado “do Corte para a Santa Rita João Batista da Silva santeiro parte com Caetano de tal e Domingos José Coelho” (ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA, Caderno 100, n.p.); à fl. 125v. o padre parece regularizar suas terras: “Corte do Conselho para Santa Rita: Domingos José Coelho três braças na rua quem vem do Corte do Conselho para Santa Rita que partem de uma parte com João Batista da Silva santeiro e de outra com quem de direito”. Este livro não se encontra mais no Arquivo do Iphan Serro. A braça de terra media 2,2 metros, ou seja, de frente, o lote do padre tinha 6,6 metros.

¹²¹ Villalta (2007, p. 32-34) narra a trajetória dos culpados de maneira diferente, fazendo entender que Felipe Álvares teria sido remetido a Lisboa, para os cárceres do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Contudo, os documentos mostram que Felipe foi até Vila Rica saindo da Vila do Príncipe e seus comparsas receberam suas admoestações na cadeia serrana. Prova disso é que o tio de Felipe Álvares enviou de Portugal uma petição para o Brasil, denunciando a perseguição dos inimigos da família. Trata-se do frei Pedro da Conceição, da Ordem de São Francisco, morador de Lisboa.



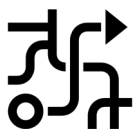
logo com toda a circunspeção devassa dos sobreditos casos e vendo suficiente prova contra os delinquentes os prenda e sequestre; e concluída a devassa a remeta ao Tribunal competente. Dada neste nosso Palácio Episcopal da Cidade Mariana nos 16 de junho de 1760 sob nosso sinal somente (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, 1760, fl. 99).

A sentença não passou de admoestações no sentido de que se evitassem qualquer reptição dos atos contrários à religião católica. Dessa forma no dia 07 de março de 1762 ficou definida a sentença de Felipe Álvares de Almeida levado à cadeia de Vila Rica para a audiência com a presença de dois de seus familiares. No dia 31 de maio de 1762 foi lavrado um Termo de Admoestação a José Luiz de Sampaio, Paulo José da Cunha e Custódio Ferreira Braga réus presos na cadeia da Vila do Príncipe para que tratassem de viver como católicos e se “abstivesse[m] de atos de galhofa de nossa religião católica” (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, 1760, fl. 159-161v.). Ouvir as testemunhas, colher seus depoimentos, escrever partes do processo originando-os ou cumprindo diligências de outros distritos era função do vigário da vara.

Portanto, entre afetos e desafetos, a atuação do vigário da vara serrano dr. Domingos Coelho Sampaio demonstra como se dava sua sociabilidade na segunda metade do século XVIII entre seus escravos e a constante aplicação dos mecanismos da economia da alforria, como a coartação de seus cativos, além da prática de orientação sobre a legislação a fim de garantir ao seu ex-escravo o acesso ao Reino e ao território brasileiro livremente. O acesso à legislação facilitava a vida deste vigário da vara, que possivelmente exercia suas funções de advogado entre o Brasil e o Reino, motivo certo para que seu ex-escravo solicitasse sua carta guia: ao que tudo indica o escravo forro tornou-se seu ajudante nos negócios advocatícios, tendo procuração para atuar em seu nome em Portugal. As viagens para prestação de serviços fariam parte dos combinados a serem executados no processo de coartação? O escravo forro ainda mantinha laços de pertencimento mais fortes com o vigário da vara, teria sido, por exemplo, seu filho? Não sabemos. Os documentos nada informam. O que passou para a história é que havia entre eles um forte afeto, proporcionando uma parceria entre esses dois homens – um africano alforriado e um padre advogado – na segunda metade do século XVIII.

REFERÊNCIAS

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Rio de Janeiro: Casa de Souza e Comp., 1837 [1711].



ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Índice de alunos da Universidade de Coimbra, 1290 a 2012.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. *Inquisição de Lisboa*. Denúncia de João Teixeira Leitão contra Manoel Cardoso Frazão Castelo Branco, padre, 1755, fl. 302, Santo Antônio do Itambé [Vila do Príncipe], Cód. PT-TT-TSO-IL-030-0306.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. *Inquisição de Lisboa*. Denúncia de José Botelho Borges, padre, contra Miguel de Carvalho Almeida Matos, padre, por blasfêmia e proposição herética, ao dizer que a devoção nos bentinhos era invenção, sem validade alguma para suas almas, 1755, fl. 383-395, Itapanhoacanga [Vila do Príncipe], Cód. PT-TT-TSO-IL-030-0306.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. *Inquisição de Lisboa*. Denúncia de Francisco Paim da Câmara contra o padre José de Brito e Souza por perguntar na confissão o nome dos cúmplices, 1769, fl. 87-102, Arraial do Rio Vermelho, Cód. PT-TT-TSO-IL-030-0319.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. *Inquisição de Lisboa*. Processo contra o padre João Álvares da Costa por proibição de indulgências adrianas a pedido do frade franciscano João na paróquia de Nossa Senhora da Conceição, 1753, fl. 229-231v., Conceição do Mato Dentro [Vila do Príncipe], Cód. PT-TT-TSO-IL-030-0312.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. *Leis Originais*, 1761, Maço 6, n. 40.

ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA. *Cadernos*. Caderno [53] 18-01-1978 Esdeva, n.p.; Caderno [100] 14-04-1984 Tilibra Árvores, n.p.

BOXER, Charles Ralph. *A idade de ouro do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

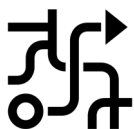
BRISKIEVICZ, Danilo Arnaldo. *A arte da crônica e suas anotações: história das Minas do Serro do Frio à atual cidade do Serro em notas cronológicas*. (14/03/1702 a 14/03/2003). Porto Alegre: Revolução E-book – Simplíssimo, 2017.

HESPANHA, António Manuel. O poder eclesiástico: aspectos institucionais. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. v. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1993. p. 287-290.

MESQUITA, Sônia Nunes; SEABRA, Maria da Glória. *Paróquia do Serro*. História de fé. Serro: Edição das Autoras, 2013.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*. Uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII. As dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008.



RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. 2007. 241fl. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SANTOS, Fabrício Forcato dos. A nódoa da luxúria sob a batina: confrontos entre clérigos seculares e paroquianos na Vila de Paranaguá no século XVIII. *Revista Ágora*, Vitória, n. 8, 2008, p. 1-30.

SENNA, Nelson Coelho de. Traços biographicos de serranos ilustres, já fallecidos, precedidos de um bosquejo histórico sobre a fundação da cidade do Serro (Minas Gerais). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. LXV (2ª parte), p. 333-374, 1903.

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes pertencentes à Administração da Fazenda Real*. Lisboa: Typ. Lacerdina, 1783-1818 (6 volumes).

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010 [1707].

VIDE. Sebastião Monteiro da. *Regimento do Auditorio Ecclesiastico, do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil e da sua Relação, e Officiaes da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que tocão ao bom governo do dito Arcebispado*. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853 [1704].

VILLALTA, Luiz Carlos. A igreja, a sociedade e o clero. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais*. As minas setecentistas 2. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 25-57.

Recebido em: 23/07/2020

Aprovado em: 30/11/2020